

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n.º 625

SESSÕES DE 26/09/2022 A 30/09/2022

Corte Especial

Servidor público federal. Exercício do direito de greve. Desconto dos vencimentos referentes aos dias da paralisação. RE 693.456/RJ (Tema 531). Poder-dever da Administração. Exceções.

Conforme decisão do STF, no RE 693.456/RJ julgado sob o rito da repercussão geral (Tema 531), a administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. Precedente do STF. Unânime. (ApReeNec 0008226-16.2015.4.01.3100 – PJe, rel. des. federal Ângela Catão, em 29/09/2022.)

Crédito-prêmio de IPI. Prova da exportação. Guias. Suficiência. Avaliação que incumbe ao juízo da liquidação. REsp 959.338/SP (Tema 333). Redutores do art. 1º do Decreto-lei 1.658/1979. REsp 1.129.971 (Temas 226 e 227).

O REsp 959.338/SP não condiciona o direito ao crédito-prêmio de IPI à prova do ingresso das divisas de exportação no País e assevera, expressamente, que a avaliação das provas da operação de exportação cabe ao juízo da liquidação. O REsp 1.129.971/BA é suficiente para afastar a aplicação dos redutores previstos no art. 1º do Decreto-lei 1.658/1979, na medida em que a não incidência de tais redutores é pressuposto lógico para que o crédito-prêmio de IPI haja perdurado para além do termo final de vigência do benefício previsto no Decreto-lei em comento. Unânime. (Ap 0054726-56.2000.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Ângela Catão, em 29/09/2022.)

Primeira Seção

Restabelecimento de auxílio-doença. Ausência de intimação pessoal. Perícia médica. Cerceamento de defesa.

O comparecimento à realização da perícia médica é ato praticado exclusivamente pelo autor, fazendo-se necessária a sua intimação pessoal, não bastando a de seu advogado, ainda que este se disponha a comunicar, ao seu constituinte, a data da realização da perícia. Unânime. (AR 0022273-51.2013.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 27/09/2022.)

Reconhecimento incidental de união estável. Pensão por morte de servidor estatutário. Interesse da União Federal na causa. Art. 109, I da CF. Competência da Justiça Federal.

O reconhecimento de união estável tão somente de forma incidental, para fins de concessão do benefício de pensão por morte de servidor estatutário não afasta a competência da Justiça Federal para processo e julgamento do feito, notadamente ante a presença da União Federal no polo passivo da ação originária, ex vi do art. 109, I da Constituição Federal. Na hipótese, a ação originária se processou perante a Justiça Federal por correta indicação na petição inicial, pelo próprio autor, do Juízo federal competente, o que evidencia a preclusão lógica da alegação de incompetência do Juízo originário. Unânime. (AR 0004794-11.2014.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 27/09/2022.)

Sentença rescindenda que defere pedido de pensão por morte. Dependente de seringueiro. ADCT, art. 54, § 2º. Ausência dos requisitos legais. Violação de norma jurídica. Ocorrência.

Dispõe o art. 966, do CPC que a decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando violar manifestamente norma jurídica (inciso V) e for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos (inciso VIII). Desta forma, viola a norma jurídica do art. 54, parágrafo 2º, do ADCT, a sentença na qual é concedida pensão por morte a dependente de seringueiro, "Soldado da Borracha", ao arreio de expressa disposição a respeito de seus requisitos. Unânime. (AR 1029418-68.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 27/09/2022.)

Valores recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada. Restituição. Reafirmação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Tema 692.

O Superior Tribunal de Justiça, ao decidir questão de ordem, reafirmou a tese jurídica adotada na decisão do Tema 692, com acréscimo de redação, nos seguintes termos: *A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago.* Precedente do STJ. Unânime. (AR 1030824-27.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 27/09/2022.)

Revisão de benefício previdenciário. Segurada falecida. Herdeiros. Litisconsórcio ativo necessário. Valor da causa. Indivisibilidade.

Em se tratando de litisconsórcio ativo necessário que pleiteia um único benefício previdenciário, o valor da causa para efeito de determinação da competência do Juizado Especial Federal deve ser aquele globalmente considerado, e não o proveito econômico considerado individualmente para cada autor. Unânime. (CC 1040757-53.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 27/09/2022.)

Primeira Turma

Servidor público federal. Indenização por trabalho em localidade estratégica. Lei 12.855/2013. Férias. Pagamento indevido.

A Lei 12.855/2013 instituiu indenização a ser paga ao ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargo, que especifica (art. 1º, § 1º), em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, que deve ser paga por dia de efetivo trabalho. A indenização por trabalho em localidade estratégica, denominada *Indenização de Fronteira*, prevista no art. 2º, parágrafo 2º, da Lei 12.855/2013, não é devida durante as férias do servidor, conforme expressa previsão legal. Unânime. (Ap 1023157-72.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 28/09/2022.)

Servidor público federal. Feriado distrital. Dia do evangélico. Não aplicável aos órgãos públicos federais com sede na Capital Federal.

A Lei Distrital 963/1995, que instituiu o feriado do *Dia do Evangélico*, a ser comemorado no dia 30 de novembro, não se aplica aos órgãos públicos federais da Administração direta e à Administração indireta, autárquica e fundacional da União. A Lei Federal 12.328/2010 instituiu o *Dia Nacional do Evangélico* apenas como data comemorativa, não se cuidando, portanto, de feriado nacional. Unânime. (Ap 1013727-33.2017.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 28/09/2022.)

Servidor público federal. Acumulação de gratificação de Raios X com adicional de irradiação ionizante. Possibilidade. Pagamento de adicionais condicionado à elaboração de prévio laudo.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que é possível o pagamento cumulativo pelo servidor público da gratificação de Raios X e do adicional de irradiação ionizante, em vista de terem natureza jurídica diversa, desde que presentes seus requisitos. Precedentes. Unânime. (Ap 1007552-77.2018.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 28/09/2022.)

Servidor público. Profissionais de saúde. Acumulação de cargos. Petição inicial indeferida. Précia apuração na esfera administrativa. Princípio da inafastabilidade da jurisdição. Interesse de agir configurado.

Não se pode exigir o prévio esgotamento do exame da matéria na esfera administrativa para o ajuizamento, pelo Ministério Público, de ação civil pública que visa ao controle de atos do Poder Público, sob pena de violação do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Unânime. (Ap 0010278-73.2016.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 28/09/2022.)

Terceira Turma

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Verbas federais repassadas ao Município. Recursos submetidos à fiscalização por órgão federal. Ação ajuizada pelo Ministério Público Federal. Competência federal.

A mera transferência e incorporação ao patrimônio municipal de verba desviada, no âmbito civil, não pode impor de maneira absoluta a competência da Justiça Estadual. Se houver manifestação de interesse jurídico por ente federal que justifique a presença no processo, regularmente reconhecido pelo Juízo Federal, nos termos da Súmula 150/STJ, a competência para processar e julgar a ação civil de improbidade administrativa será da Justiça Federal. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1038911-64.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 27/09/2022.)

Desapropriação por interesse social. Comunidade quilombola. Caducidade do Decreto expropriatório. Prazo bienal do art. 3º da Lei 4.132/1962.

As desapropriações destinadas à regularização dos territórios de comunidade remanescente de quilombo se enquadram na definição de fim social previsto na Lei 4.132/1962 (art. 2º, III - estabelecimento de colônia ou cooperativa de povoamento ou trabalho agrícola), devendo ser observado o prazo ali previsto de 2 anos (art. 3º) para ser intentada a respectiva ação expropriatória. Assim, superado o prazo sem o ajuizamento da ação, opera-se a caducidade do decreto expropriatório, o que inviabiliza a deflagração do processo de transferência do bem do particular para o Estado. Precedentes do STJ e desta Turma. Unânime. (Ap 1002762-18.2021.4.01.3315 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 27/09/2022.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Prejudicial de prescrição. Rejeição. Procurador da Fazenda Nacional. Exercício de advocacia privada em concomitância com o cargo público. Atuação como notário, igualmente concomitante com o cargo ocupado. Utilização de estagiário, equipamentos e materiais públicos para atividades particulares. Comprovação. Fatos ocorridos antes da entrada em vigor da Lei 14.230/2021. STF ARE 843.989 – repercussão geral – Tema 1.199. Ofensa do apelante ao art. 9º, XII da Lei 8.429/1992. Afastada condenação tipificada no art. 11, I, da Lei 8.429/1992.

Para a configuração do ato de improbidade, ainda sob a égide da Lei 8.429/1992, antes das alterações perpetradas pela Lei 14.230/2021, aplicável ao caso por força do princípio *tempus regit actum*, não se admitindo, à espécie, a retroatividade da mencionada lei, conforme decidiu, por maioria, o STF no ARE 843.989 – em repercussão geral – Tema 1.199. Dessa forma, se extrai da tese fixada pelo STF, de que há necessidade de se comprovar o elemento subjetivo “dolo” para todos os tipos legais, sejam do art. 9º (enriquecimento ilícito), do art. 10 (dano ao erário) ou do art. 11 (violação aos princípios da administração pública). Infere-se, também, do mesmo preceito, que a norma benéfica da Lei 14.230/2021 – revogação da modalidade culposa dos tipos do art. 10 (dano ao erário – únicos que até então ainda se admitia a condenação também por culpa) – é irretroativa para as ações já transitadas em julgado, em observância à garantia constitucional amparada no art. 5º, inciso XXXVI, da CF/1988, a saber: *A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*. A nova redação da Lei 8.429/1992, após as modificações introduzidas pela mencionada Lei 14.230/2021, é que houve expressa revogação, dentre outros, da anterior normatização do inciso I do art. 11, não podendo o magistrado conferir capitulação diversa da apresentada na inicial, tanto pela retroatividade da lei mais benéfica, quanto pelo que dispõe o inciso I, § 10-F, do art. 17 do mesmo dispositivo legal, segundo

o qual: será nula a decisão de mérito total ou parcial da ação de improbidade que: I- condenar o requerido por tipo diverso daquele definido em petição inicial. Dessa forma, ante essa vedação expressa do novel dispositivo legal, a reforma da sentença, no ponto em que condenou o demandado com base no revogado art. 11, I, da Lei 8.429/1992, é medida que se impõe. Unânime. (Ap 0020339-63.2015.4.01.3500 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 27/09/2022.)

Ação de improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Repasse de valores a Município. FNDE. Supostas ilegalidades. Dano ao erário. Ausência de demonstração efetiva.

A Lei de Improbidade (8.429/1992) sofreu importantes modificações pela Lei 14.230/2021, no que tange à necessidade de comprovação do perigo da demora, no caso concreto, para a decretação de indisponibilidade de bens do devedor, bem como à impossibilidade de deferimento da medida liminar de indisponibilidade quanto à eventual multa civil a ser imposta futuramente quando da prolação da sentença, pelo que, em se tratando de alteração legislativa relativa à norma de natureza processual, a sua aplicabilidade é imediata, inclusive quanto a atos processuais pendentes. Unânime. (AI 1037919-40.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 27/09/2022.)

Prisão preventiva pedida pelo Ministério Público Federal (MPF). Retratação posterior do MPF, com terceira retratação. Prisão preventiva decretada de ofício.

A alteração legislativa para a sistemática de decretação da prisão preventiva, introduzida no normativo pátrio pela Lei 13.964/2019, foi implementada para garantir a imparcialidade do magistrado, sendo vedada a atuação *ex officio* do juízo, que não pode atuar sem pedido prévio, por sua própria iniciativa, ainda que a prisão preventiva seja superveniente à prisão em flagrante. Precedente do STJ. Unânime. (HC 1024560-52.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia, em 27/09/2022.)

Quinta Turma

Execução. Cédulas de crédito bancário. Cheque. Empresa Caixa e Girocaixa Fácil. Prescindibilidade da assinatura de duas testemunhas. Eficácia executiva do título. Liquidez e certeza do débito. Lei 10.931/2004, art. 28.

Este TRF1, acompanhando orientação do STJ, tem adotado o entendimento de que a Cédula de Crédito Bancário, caso esteja devidamente acompanhada de demonstrativos do débito, como extrato, comprovando a movimentação da conta-corrente, ou planilha, demonstrando a evolução da dívida, encerra título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28, da Lei 10.931/2004. Esta mesma Corte entende que, a Cédula de Crédito Bancário, para ser caracterizada como título executivo judicial, prescinde da assinatura de duas testemunhas, já que sua natureza de título executivo extrajudicial encontra previsão no art. 28 da Lei em comento. Precedente do STJ e deste TRF1. Unânime. (Ap 0003599-84.2016.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 28/09/2022.)

Ação de reintegração de posse. Programa de Arrendamento Residencial. Esbulho possessório não configurado. Imóvel utilizado pelo arrendatário e seus familiares.

O Programa de Arrendamento Residencial (PAR) foi instituído pela Lei 10.188/2001 com a finalidade de atender a necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, nos termos do art. 1º da referida lei. Não constatada violação ao dispositivo contratual concernente à improável ocupação do imóvel por terceiros, não está autorizada a rescisão do contrato e nem a reintegração de posse do imóvel à instituição financeira, pois não configurou o desvio de finalidade social do referido programa habitacional. Unânime. (Ap 0010530-44.2004.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 28/09/2022.)

Ação anulatória de auto de infração. Transporte rodoviário de produtos perigosos. Violação de normas da ANTT. Resolução ANTT 3.665/2011. Notificação.

A competência da ANTT para dispor sobre o transporte de produtos perigosos não exclui a atribuição administrativa da Polícia Rodoviária Federal para aplicar sanções decorrentes de sua atuação fiscalizadora, conforme art. 21, inciso VI, da Lei 9.503/1997, arts. 49 e 51, parágrafo 1º, da Resolução ANTT 3.665/2011. Assim, improcedente a ação que buscava a anulação de infrações por irregularidades no transporte de produtos perigosos. Precedentes. Unânime. (Ap 1000184-05.2018.4.01.3504 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 28/09/2022.)

Sexta Turma

Ensino superior. Matrícula. Curso de medicina. Programa Universidade Para Todos – Prouni. Estudante que cursou o primeiro ano do ensino médio em escola conveniada e parcialmente custeada pelo Poder Público. Bolsista.

Com o advento da Lei 14.350/2022, a redação do art. 1º da Lei 11.096/2005 sofreu algumas alterações, estabelecendo que o Prouni se destina à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. Na redação dada à nova norma, houve a extensão do alcance para abarcar os alunos que tenham cursado o ensino médio, seja como bolsista integral, seja parcial, em escolas particulares, tudo para facilitar o acesso do aluno ao ensino superior, atendendo o que determinam os arts. 6º e 205 da Constituição Federal de 1988. Conforme precedente deste Tribunal, a escola conveniada com o governo estadual, custeada com o aporte de verbas públicas, administrada pelo Poder Público e com padrão de ensino equivalente ao das escolas públicas, pode ser equiparada a essas instituições para o fim de permitir ao estudante o acesso ao ensino superior pelo sistema de cotas. Na hipótese, a candidata cursou o 1º ano em escola conveniada à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado, e o restante do ensino médio como bolsista integral em outro estabelecimento de ensino, tendo o direito de se matricular no curso de medicina em instituição privada de ensino superior, por meio do Prouni. Unânime. (Ap 1006054-43.2018.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 26/09/2022.)

Sétima Turma

Embargos á execução fiscal. Sentença proferida sob a vigência do CPC/2015. Imposto predial e territorial urbano – IPTU. Taxa de limpeza pública - TLP. Município de Salvador. Bem público – cessão – pessoa jurídica de direito privado. Imunidade recíproca inexistente. Bitributação comprovada.

O Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, no RE 601.720, entendeu que incide o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU considerado bem público cedido à pessoa jurídica de direito privado, sendo esta a devedora. Assim, o imóvel da União empregado, por particular, em atividade de fins exclusivamente privados e com intuito lucrativo não goza da imunidade prevista no art. 150 da CF, sendo legítima a sua exigência, que, na forma do art. 34 do CTN, pode se dar em relação ao proprietário do imóvel, ao titular do seu domínio útil, ou do seu possuidor a qualquer título. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0037549-48.2015.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 27/09/2022.)

Oitava Turma

IRPJ e CSLL. Bases de cálculo. Inclusão do créditos presumidos do ICMS. Impossibilidade. Inclusão de créditos presumidos de PIS e Cofins. Possibilidade.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou a jurisprudência no sentido de que os créditos presumidos de ICMS não integram as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, sendo que a compensação deve ser realizada conforme a legislação vigente na data do encontro de contas e após o trânsito em julgado, tendo em vista o disposto no art. 170-A do CTN. A Corte Superior ainda firmou orientação no sentido de que os créditos de PIS/Cofins não possuem natureza jurídica de subvenção para investimento, uma vez que os recursos obtidos

pela sua implantação não têm a sua aplicação vinculada a nenhum projeto ou empreendimento aprovado pelo Poder Público. O referido Tribunal Superior, na esteira de sua jurisprudência, entende que todo benefício fiscal, relativo a qualquer tributo, ao diminuir a carga tributária, acaba, indiretamente, majorando o lucro da empresa e, consequentemente, impacta na base de cálculo do Imposto de Renda, não havendo que se falar em ilegalidade na incidência do IRPJ e da CSLL sobre os créditos presumidos do PIS e da COFINS. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1007391-40.2018.4.01.3800 – PJe, rel. juiz federal Marcelo Albernaz (convocado), em 26/09/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br